



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TAILÂNDIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo **Sr. ROSINEI PINTO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Tailândia**, brasileiro, casado portador do CPF nº 222.750.612-15, residente na Av. Terceira, nº 26, Bairro Santa Maria, cidade de Tailândia-PA, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na _____, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de digitalização de Documentos Oficiais deste Poder Público.

1.2- O detalhamento completo dos serviços a serem prestados estão dispostos no Anexo I do Edital.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

2.1- Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação, e terão plena validade, salvo naquilo que por este instrumento tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

2.1.1- Edital de Licitação CONVITE nº 3/2015-007 e seus anexos;

2.1.2- Proposta da Contratada e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

2.2- Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação, ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no “caput” desta Cláusula, ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1- O valor global do presente Contrato, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE para execução de todos os serviços, objeto da licitação CARTA CONVITE nº 3/2015-007, ora contratadas é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos necessários para fazer frente às despesas referentes ao objeto da licitação onerarão a dotação nº Exercício 2015 Atividade 0201.041220002.2.007 Manutenção do Gabinete do Prefeito, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica do orçamento vigente, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



4.1- Os recursos financeiros para execução dos serviços objeto desta licitação serão provenientes do Fundeb.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1- A CONTRATADA executará o serviço objeto do presente Contrato no prazo máximo concedido de 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do do mesmo, sob o regime rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e seus anexos.

5.1- O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, as normas ditadas pela Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores, e demais legislação aplicável, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.3- A Contratada será responsável exclusiva pela execução dos serviços objeto do presente Contrato, em relação aos quais a CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer erros, inexistências ou omissões da Contratada, nem pelas consequências delas advindas.

5.4- Todos os serviços executados que apresentem erro, falha ou qualquer irregularidade, em face do emprego de mão-de-obra ou método de execução inadequado, serão refeitos às expensas da Contratada, a qual responderá, ainda, pelos danos a que der causa.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1- A vigência deste instrumento contratual iniciará em «DATA_INIC_VIG_CONTRATO» extinguindo-se em «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO», contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2- A total e completa execução do objeto só será considerada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, atestando que o objeto contratual foi realizado corretamente e atendeu às especificações constantes do ajuste em questão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

7.1- As faturas e os documentos de suporte correspondentes deverão ser apresentados, em 2 (duas) vias, na Secretaria Municipal da Fazenda.

7.1.1- Os documentos suporte para cobrança são os Boletins de Medição, as correspondentes Notas Fiscais, recibos e as seguintes Certidões Negativas de Débitos:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativa à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



8.2- Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

8.3- A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os veículos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8.4- A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Convite.

8.5- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

9.1- A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.2- Constituem motivo para a rescisão do presente Contrato os presentes no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

9.3.1- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA.

9.3.2- Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, caso em que terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamento devido a execução do Contrato até data da rescisão;

c) Ressarcimento dos materiais por ela adquiridos, colocados no local dos trabalhos e não aplicados, pelos custos de aquisição regularmente comprovados;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



d) Recebimento do custo comprovado da desmobilização, previamente ajustado com a CONTRATANTE.

9.3.3- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado por período igual à paralisação.

9.4- A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

a) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devida;

b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.1.1- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2- O atraso injustificado na conclusão dos serviços objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) em atraso, por dia de atraso, até o limite máximo de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do total do Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito oriundo do Contrato.

10.2.1- As eventuais multas pagas pela CONTRATADA não serão devolvidas, mesmo que os eventos posteriores, relativos ao cumprimento do Contrato, sejam respeitados.

10.2.2- A multa a que alude o item “10.2” não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Instrumento e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

10.2.3- Se a multa for de valor superior ao valor dos créditos da CONTRATADA, além de deixar de receber estes créditos, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual poderá, inclusive, ser cobrada judicialmente.

10.3- Nos casos de rescisão, se enquadrados nos incisos de I a XI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, será aplicada multa à CONTRATADA no valor de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento e/ou crédito oriundo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.1- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1- A CONTRATADA será responsável por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70, da Lei nº 8.666/93).

11.1.2- É vedada a subcontratação de outra empresa para a entrega referente à execução da obra objeto da presente licitação.

11.1.3- Manter residindo na área de circunscrição da obra, técnico de nível superior legalmente habilitado, indicado na relação de equipe técnica, como responsável pela execução desta, que a representará perante à fiscalização, o qual não poderá ser substituído sem a prévia anuência da CONTRATANTE, conforme § 10, art. 30, da Lei nº 8.666/93. A desconsideração deste item implicará no enquadramento nas sanções previstas neste instrumento.

11.1.4- Fornecer à fiscalização, um cronograma detalhado da execução da obra, inclusive das frentes de trabalho e previsão de início das tarefas, quando solicitado pela fiscalização.

11.1.5- Manter constantemente o Responsável e/ou a Fiscalização registrará(ão) todas as ocorrências e alterações que surgirem no desenvolvimento dos serviços. À CONTRATADA compete aceitar e dar apoio à fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços.

11.1.6- Manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, para cada etapa, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local. E, durante toda a execução do Contrato, deverá manter a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação.

11.1.7- • Informar ao Gestor da CONTRATANTE eventuais problemas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

11.1.8- Executar os serviços de acordo com as especificações e/ou normas exigidas, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

11.1.9- A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71, da Lei nº 8.666/93), com total isenção da CONTRATANTE..

11.1.10- Assegurar durante a execução dos trabalhos a proteção e conservação dos serviços executados;

11.1.11- Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no artigo 69, da Lei nº 8.666/93;

11.1.12- Permitir à fiscalização da CONTRATANTE a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

11.2- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas no contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



11.2.2- Exercer a fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1- A CONTRATANTE fará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e de suas etapas pela CONTRATADA.

12.2- O responsável técnico de que trata o item 12.1, terá poderes para recusar ou sustar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as normas e especificações exigidas pelo Edital da licitação, que será parte integrante deste Contrato, e/ou, ainda para exigir da contratada que esta repare, corrija, remova, no total ou em parte, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

12.3- Atender as solicitações de serviços expressamente encaminhadas pelo CONTRATANTE de conformidade com o solicitado, no prazo acordado entre as partes, ou previstos neste contrato, ou ainda constantes da proposta técnica, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

12.4- Não serão consideradas pela CONTRATANTE, quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais.

12.5- A Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pelo executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

12.6- A Fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus funcionários, prepostos ou contratados.

12.7- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na CARTA CONVITE durante todo prazo de execução contratual.

12.8- A CONTRATADA obriga-se a retirar imediatamente dos serviços e não readmitir os empregados contratados ou prepostos que venham a criar embargos ou embaraços à Fiscalização, bem como a remover quaisquer materiais ou equipamentos que não estejam de acordo com as especificações aprovadas para a execução dos serviços ou, de suas etapas.

12.9- Assegurar a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1- O recebimento do objeto deste Contrato será precedido de minuciosa verificação por parte da CONTRATANTE, para comprovação da perfeita execução de todas os serviços, de acordo com o Contrato e com os documentos que o integram, devendo a CONTRATADA acompanhar e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a dita verificação. O objeto deste Contrato será recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE, nº 3/2015-007.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da cidade de Tailândia-PA, como instância judicial competente para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os necessários efeitos legais.

TAILÂNDIA-PA, _____ de _____ de 2014.

ROSINEI PINTO DE SOUZA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA
CNPJ/MF Nº 22.941.355/0001-18
CONTRATANTE

NOME_DA_CONTRATADA
CNPJ(MF) CNPJ_DA_CONTRATADA
CONTRATAD(O)A

Testemunhas:

1. _____

2. _____